

RECOMENDAÇÃO nº 354103– 1ª PmJNC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Cruz/RN, com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no artigo 26, incisos I e V, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº. 8.625/93, no artigo 69 e parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e no artigo 59 da Resolução nº.012/2018-CPJ/RN, e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a família, a sociedade e o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata o Estatuto do Idoso, adotando as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas (art. 74, inciso VIII, da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que o art. 52 da Lei 10.741/2003 estabelece que compete ao Ministério Público fiscalizar as entidades de atendimento ao idoso;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Estatuto de Idoso garante absoluta prioridade à efetivação do direito à saúde, consistindo no atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

CONSIDERANDO a notícia divulgada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no último dia 11 de março, declarando que o novo vírus denominado Coronavírus – 2019-nCoV evoluiu para pandemia, e que, além disso, a Nota Informativa nº. 02/2020 noticiada pela Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Secretaria Municipal de Saúde de Natal, confirmou que no dia 12 de março de 2020, constatou-se o primeiro caso importado do novo Coronavírus - 2019- nCoV no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a informação veiculada no Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus - 2019-nCoV, expedido pelo Ministério Federal da Saúde de que a população idosa é a mais vulnerável aos efeitos advindos do surto de doença respiratória, causado pelo vírus – Coronavírus - 2019-nCoV e, por isso, a mais suscetíveis aos resultados extremamente negativos da pandemia;

CONSIDERANDO que no Município de Nova Cruz/RN a Instituição de Longa Permanência para Idosos denominada “CASA DO IDOSO LUIZ GONZAGA BERNARDINO” conta atualmente com um total de, aproximadamente, 21 (vinte e um) idosos institucionalizados;

RESOLVE RECOMENDAR ao Senhor Secretário Municipal de Saúde de Nova Cruz/RN que:

- a) adote, com a máxima urgência que o caso exige, todas as medidas necessárias para a prevenção do Coronavírus – 2019-nCoV, na Instituição de Longa Permanência para Idosos “CASA DO IDOSO LUIZ GONZAGA BERNARDINO”, situada no Município de Nova Cruz/RN (Rua Professor Mário Pinoti, nº 269, São Sebastião);
- b) expeça ORIENTAÇÕES esclarecendo de forma pormenorizada os modos mais seguros e eficazes de prevenção contra o vírus e encaminhe à mencionada instituição;
- c) comunique a esta Promotoria de Justiça, em 10 (dez) dias, as medidas adotadas para atendimento à presente Recomendação, que tem, por ora, um caráter preventivo.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público se utilizará das medidas legais necessárias e cabíveis a fim de assegurar a implementação das recomendações acima, independentemente da responsabilização das autoridades omissas.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça, remetendo-se também via digital ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Inclusão e à Gerência de Documentação Protocolo e Arquivo-GDPA para publicação no Portal da Transparência da Instituição.

Nova Cruz/RN, 17 de março de 2020.

WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE FILHO

Promotor de Justiça Substituto, em designação legal